

**CONTRATO DE LICENCIAMENTO NACIONAL**

**Processo nº 0146/2023**

Pelo presente Instrumento, de um lado, **YESCOM SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 03.574.107/0001-31, sediada na Alameda Araguaia nº 3876, Armazém 1 – Alphaville Industrial - Barueri – São Paulo/SP, CEP: 06.455-000, doravante denominada simplesmente **LICENCIANTE**, neste ato representada por seu Administrador **THADEUS GILBERTO KASSABIAN**, brasileiro, solteiro, publicitário, empresário, portador do RG nº 17821839 - SSP/SP e inscrito no CPF nº 100.012.318-98, residente e domiciliado em Barueri, São Paulo - SP, e, de outro lado, a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 231, Seção 1, páginas 67 a 72, em 03 de dezembro de 2020, atualizado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias de 2/2/2021 e de 29/4/2021, publicados no Diário Oficial da União – DOU, Seção 1, páginas 19-20, em 01 de março de 2021 e página 16, em 27 de maio de 2021, respectivamente, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos do Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023, publicado na Edição Extra do DOU, Seção 1, página 1, em 23/01/2023, com Sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70.333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **LICENCIADA**, neste ato representada, nos termos do art. 59, inciso VI do Estatuto Social da Empresa, e por delegação de Competência da Portaria-Presidente nº 261/2023 (eDOC 9425B085), publicada em 08 de março de 2023, pelo Diretor-Geral, **JEANSLEY CHARLES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, Doutor em História Econômica, portador da Carteira de Identidade nº 1.516.515 - SSP/DF e do CPF/MF nº 852.352.881-49, residente e domiciliado em Brasília/DF, e por Delegação de Competência da Portaria-Presidente nº 326, publicada em 21 de março de 2023, pela Diretora de Conteúdo e Programação - Substituta, **FLÁVIA FILIPINI FERREIRA BORGES**, brasileira, solteira, jornalista, portadora da Carteira de Identidade nº 3.222.588 - SDS/PE e do CPF/MF nº 61.441.974-15, residente e domiciliado em Brasília/DF, têm entre si justo, acertado e contratado o quanto segue, cujos termos se regerão de acordo com as disposições da Lei nº 13.303/2016, da Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC/EBC e demais permissivos legais atinentes à espécie, e ainda pelas condições previstas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto o licenciamento, pela **LICENCIANTE** à **LICENCIADA**, dos direitos de exibição dos eventos esportivos intitulados “**27º MARATONA INTERNACIONAL DE SÃO PAULO**”, “**25º MEIA MARATONA INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO**”, “**32º 10 MILHAS GAROTO**” e “**17º MEIA MARATONA INTERNACIONAL DE SÃO**



**PAULO**", para veiculação nos seguintes segmentos de exibição audiovisual e respectivos territórios:

**I - TV ABERTA || RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS:** TV Brasil e Rede Nacional de Comunicação Pública (RNCP/TV), incluindo exibição ao vivo por streaming por meio da WebTV ou plataforma na rede mundial de computadores de propriedade da EBC. Exclusividade: não. TERRITÓRIO: Brasil.

**II – VOD – VIDEO ON DEMAND:** TV Brasil Play e/ou aplicativo na rede mundial de computadores de propriedade ou explorado pela EBC. Exclusividade: não. TERRITÓRIO: Brasil.

**1.1.1** A **LICENCIADA** terá direito a exibições **ilimitadas** de cada maratona, pelo período de **24 (vinte e quatro)** meses, a partir da data de assinatura do contrato, para veiculação nos segmentos e territórios descritos no item 1.1. desta Cláusula.

**1.1.2.** O conteúdo audiovisual referente ao evento esportivo objeto do presente Licenciamento possui as seguintes especificações:

**I – “27ª MARATONA INTERNACIONAL DE SÃO PAULO”**

- a) Formato: corrida
- b) Nº de episódios/duração: não se aplica.
- c) Gênero/tipo: evento esportivo
- d) Ano de produção: 2023
- e) País de origem: Brasil
- f) Público-alvo: Geral
- g) Sinopse: A 27ª Maratona Internacional de São Paulo é uma corrida que ocorrerá na cidade de São Paulo na data de 02 de abril de 2023.

**II – “25ª MEIA MARATONA INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO”**

- a) Formato: corrida
- b) Nº de episódios/duração: não se aplica.
- c) Gênero/tipo: evento esportivo
- d) Ano de produção: 2023
- e) País de origem: Brasil
- f) Público-alvo: Geral
- g) Sinopse: A 25ª Meia Maratona Internacional do Rio de Janeiro é uma corrida que ocorrerá na data de 20 de agosto de 2023.

**III – “32ª 10 MILHAS GAROTO”**

- a) Formato: corrida
- b) Nº de episódios/duração: não se aplica.
- c) Gênero/tipo: evento esportivo
- d) Ano de produção: 2023
- e) País de origem: Brasil
- f) Público-alvo: Geral



g) Sinopse: 32º 10 Milhas Garoto é uma corrida que ocorrerá na data de 24 de setembro de 2023.

**IV – “17º MEIA MARATONA INTERNACIONAL DE SÃO PAULO”**

a) Formato: corrida

b) Nº de episódios/duração: não se aplica.

c) Gênero/tipo: evento esportivo

d) Ano de produção: 2024

e) País de origem: Brasil

f) Público-alvo: Geral

g) Sinopse: A 17ª Meia Maratona Internacional de São Paulo é uma corrida que ocorrerá em 28 de janeiro de 2024.

**1.2. A DESCRIÇÃO DETALHADA do objeto deste Contrato segue abaixo relacionada:**

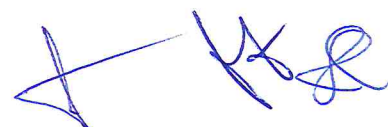
**1.2.1. A LICENCIADA** definirá, em observância à conveniência da sua grade de programação quais corridas das maratonas serão transmitidas, mediante disponibilidade de horário.

**1.2.2. A LICENCIANTE** responsabiliza-se pela produção e entrega do sinal, fixado em áudio e vídeo do(s) evento(s) esportivo(s) (maratonas), incluindo narração, comentários e todos os serviços necessários à captação e geração de sinal, ou por meio de outro processo acordado de entrega das imagens, para exibição pelos veículos da **LICENCIADA**, notadamente a TV BRASIL, a RNCP (REDE NACIONAL DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA/TV) e a plataforma TV BRASIL PLAY, conforme especificações na Cláusula Primeira deste Contrato, em dias e horários determinados pela LICENCIADA, respeitada a conveniência da grade de programação dos veículos.

**1.2.3. Da entrega:**

**1.2.3.1. LICENCIANTE** realizará a entrega do(s) conteúdo(s) audiovisual(is) referente(s) ao(s) evento(s) esportivo(s) de acordo com o padrão técnico da **LICENCIADA**, conforme instruções fornecidas e informações disponíveis no endereço eletrônico [www.ebc.com.br](http://www.ebc.com.br).

**1.2.3.2. A LICENCIANTE** se responsabilizará, às suas expensas, por todos os procedimentos relacionados à entrega do sinal de áudio e vídeo em órbita (satélite) ou por meio de outro processo acordado de entrega das imagens, inclusive, mas não se limitando à produção, captação e exibição do sinal de áudio e vídeo do(s) evento(s) esportivo(s) a ser(em) transmitido(s) e caberá à **LICENCIADA**, quando for o caso, somente providenciar o espaço satelital para efetivar a exibição de acordo com o roteiro, conforme previamente acordado entre as partes.



**1.2.3.3.** A **LICENCIANTE** deverá garantir a entrega do sinal à **LICENCIADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos antes dos horários de início do(s) evento(s) esportivo(s).

**1.2.3.4.** Para o caso de exibição em tempo real, a **LICENCIANTE** apresentará roteiro de transmissão ou exibição do(s) evento(s) esportivo(s), contendo cronograma de execução, captação de imagens e alinhamento editorial.

**1.2.3.5.** Como demonstração do acordo estabelecido junto ao público, a **LICENCIANTE** poderá, quando for imprescindível, realizar a exibição das imagens com inserção de sua marca d'água, desde que previamente seja submetida à aprovação da **LICENCIADA** e que seja mantida de forma contínua a visibilidade das marcas dos veículos da **LICENCIADA**.

**1.3.** A **LICENCIADA** poderá ainda, dentro do prazo contratual, utilizar trechos das maratonas para ilustrar sua programação, bem como em chamadas e/ou trailers, em todos os seus veículos, sendo tais utilizações não contabilizadas como veiculação, desde que tal utilização parcial não distorça ou denigre o conteúdo original licenciado.

**1.4.** O presente instrumento atribui às partes duas fases de operacionalização, quais sejam:

a) Primeira Fase – Fase de Habilitação – Compreendida pela apresentação dos eventos esportivos com previsão de transmissão e o preenchimento de requisitos especificados na Cláusula Terceira deste Instrumento;

b) Segunda Fase – Fase de Execução de Obrigações – Compreendida pelo cumprimento da Primeira Fase, seguida pela transmissão das competições esportivas pela **LICENCIADA**.

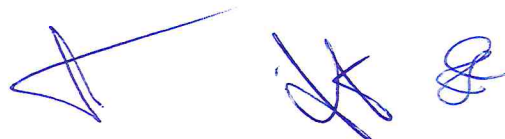
## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** Este Contrato está vinculado ao Processo nº **0146**, ao **Parecer Jurídico Referencial nº 02/2019**, de **24/05/2019**, e à proposta comercial datada de **30/03/2023**, à fl. 62, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

**2.2.** A aquisição dos direitos de exibição do evento esportivos, objeto deste Contrato tem como fundamento legal o *caput* do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, combinado com o inciso I do art. 15 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EBC.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIANTE**

**3.1.** A **LICENCIANTE** obriga-se a entregar à **LICENCIADA** o(s) conteúdo(s) audiovisual(is) referente(s) ao(s) evento(s) esportivo(s), conforme a descrição detalhada do objeto contida no **item 1.2.** da Cláusula Primeira deste Instrumento e as normas de padrões técnicos (VÍDEO: Full HD 422 1080i60 (50 MB/s) / Screen: 1920 x 1080 (16:9), ÁUDIO: 48kHz / 24 bits / Stereo) disponíveis no Portal da **LICENCIADA** ([www.ebc.com.br](http://www.ebc.com.br)).



**3.2. A LICENCIANTE** obriga-se a entregar à **LICENCIADA**, em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento das vias deste Instrumento para assinatura, os seguintes materiais:

- a) Sinopse(s) dos(s) eventos esportivos (maratonas);
- b) Material de divulgação em geral, **caso houver**:

**b.1)** 10 imagens em alta resolução (300 dpi), sendo 02 imagens com medida total igual a 1280 x 720 pixels (margem de segurança 1072 x 605 pixels);

**b.2)** 02 imagens de cada maratona;

**b.3)** Pacote(s) gráfico(s) da(s) marca(s) do(s) evento(s) esportivo(s) com título(s) em Português do Brasil em formato(s) aberto(s) ou em formato a combinar entre as partes.

**3.3. A LICENCIANTE** obriga-se a providenciar, no prazo determinado pela **LICENCIADA**, a realizar os devidos reparos dos defeitos que impeçam ou prejudiquem a veiculação do(s) conteúdo(s) audiovisual(is) licenciado(s).

**3.4. A LICENCIANTE** se responsabiliza exclusivamente pelo aspecto moral do direito autoral, pelos custos e taxas referentes aos direitos envolvidos, quando for o caso, assim como o(s) direito(s) de imagem do(s) corredor(es) e/ou atleta(s) e o(s) direito(s) de arena previsto(s) na art. 42, § 1º, da Lei nº 9.615/98 (Lei Pelé).

**3.5. A LICENCIANTE** responsabilizar-se-á por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e qualquer outra relativa à aquisição dos direitos de exibição do objeto licenciado.

**3.6. A LICENCIANTE** obriga-se a manter atualizadas todas as suas certidões durante a vigência deste contrato.

**3.7. A LICENCIANTE** compromete-se a atender e dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **LICENCIADA**, relativas ao objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIADA**

**4.1.** Comunicar a **LICENCIANTE**, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato, para que seja sanado o problema.

**4.2.** Notificar a **LICENCIANTE** da verificação de qualquer problema técnico apresentado, para a sua imediata substituição ou correção técnica na exibição em tempo real das competições esportivas ou maratonas.

4.3. Aprovar a entrega do material em suporte físico ou outro, conforme acordado entre as partes, a ser realizada pela **LICENCIANTE** em conformidade com a Norma de Formato Padrão de Entrega de Conteúdo Audiovisual em Alta Definição da **LICENCIADA**.

4.4. Informar à **LICENCIANTE** sobre qualquer violação e/ou infração aos direitos de propriedade, que tenha ou venha a ter conhecimento, para providências cabíveis.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

5.1. O Contrato vigorará pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do RILC/EBC, e garantidos à **LICENCIADA** os direitos de exibição indicados no item 1.1. da Cláusula Primeira deste Contrato.

5.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

5.2.1. por ato unilateral e escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nas situações previstas no art. 111 do RILC/EBC;

5.2.2. amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

5.2.3. judicialmente, nos termos da lei.

5.3. A rescisão unilateral por ato da **LICENCIADA** acarreta as consequências previstas no art. 112 do RILC/EBC, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Instrumento.

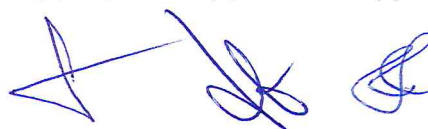
**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1. Trata-se de licenciamento que **não envolve desembolso direto de recursos financeiros**, não cabendo à **LICENCIADA** o pagamento de qualquer importância pelo recebimento do conteúdo esportivo, objeto deste Contrato, tampouco qualquer reclamação ou cobrança por parte da **LICENCIANTE**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS AUTORAIS**

7.1. A **LICENCIANTE** declara ser a legítima e exclusiva titular dos direitos patrimoniais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização sobre o(s) evento(s) esportivo(s) referenciado(s) no objeto deste Contrato, e, ainda, ser detentora de todas as autorizações necessárias e cabíveis, bem como de direitos conexos concernentes a todos os participantes do(s) conteúdo(s) audiovisual(is) referentes às competições esportivas.

7.2. A **LICENCIANTE** enquanto titular dos direitos autorais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização do(s) evento (s) esportivo (s) licenciado(s)



responde por sua titularidade e direitos de autor, bem como por questões referentes aos direitos conexos.

**7.3.** A **LICENCIANTE** obriga-se a repassar, a quem de direito, eventual participação referente a cotas patrimoniais do(s) conteúdo(s) audiovisual(is) referente ao evento esportivo mencionada no item 1.1. da Cláusula Primeira deste Contrato, ficando certa a ausência de responsabilidade da **LICENCIADA**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES**

**8.1.** Com fundamento no disposto no artigo art. 113 e seguintes do RILC/EBC a **LICENCIANTE** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item contratual, a critério da **LICENCIADA**:

a) advertência por escrito quando o atraso for superior a 20 (vinte) dias úteis do vencimento do prazo das obrigações de entrega estabelecidas na Cláusula Terceira deste Instrumento;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **LICENCIADA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, na hipótese de inexecução deste Contrato pela **LICENCIANTE**.

**8.2.** A aplicação das penalidades previstas neste Contrato não impede que a **LICENCIADA** rescinda unilateralmente, a seu critério, este Instrumento contratual firmado.

**8.3.** As penalidades descritas neste Contrato podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **LICENCIADA** após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, informadas ao CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas que trata a Lei nº 12.846/2013.

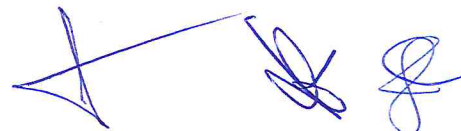
**8.4.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, ficando certo que a **LICENCIANTE** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da notificação, para exercer o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 123 do RILC/EBC.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

**9.1.** A **LICENCIADA** providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União – D.O.U., dando cumprimento ao que determina o § 2 do art. 51 da Lei nº 13.303/2016 combinado com o *caput* do art. 48 do RILC/EBC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** Nas hipóteses de descumprimento das condições previstas no instrumento contratual a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a reparar danos conexos causados em razão da inobservância das cláusulas contidas neste Contrato.



**10.2.** O licenciamento dos direitos de exibição, objeto deste Contrato, não estabelece entre **LICENCIANTE** e a **LICENCIADA** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

**10.3.** A renúncia, por qualquer das partes, de qualquer direito, somente será válida se formalizada por escrito.

**10.4.** A permanente fiscalização não exime a **LICENCIANTE** de sua exclusiva participação por quaisquer erros que, eventualmente, possam ser cometidos por ela, nem pelas consequências deles advindas.

**10.5.** Em nenhuma hipótese a **LICENCIADA** será responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela **LICENCIANTE**.

**10.6.** Ficam vedadas quaisquer outras formas de utilização do(s) conteúdo(s) audiovisual(is), não previstas neste Contrato.

**10.7.** É vedado à **LICENCIADA** ceder ou transferir, no todo ou em parte, sem a prévia anuência da outra parte os direitos e obrigações oriundos deste instrumento, sempre respondendo por elas perante a **LICENCIANTE**.

**10.8.** É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da **LICENCIADA**.

**10.9.** Caso seja aplicável, a entrega de toda a documentação, materiais de divulgação e suportes físicos contendo a(s) matriz(es) do(s) conteúdo(s) audiovisual(is) deverá ser destinada ao seguinte endereço: EBC – Diretoria de Conteúdo e Programação (DICOP), Gerência de Aquisição de Conteúdos/ Rua da Relação, 18, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20231-110, salvo quando formalmente autorizado os envios de documento/arquivo por e-mail, endereçado ao(s) colaborador(es) indicado(s) pela **LICENCIADA**.

**10.10.** A **LICENCIANTE** fica ciente de que a transmissão da programação da **LICENCIADA** nos pacotes de TV por assinatura é obrigatória, em razão da Lei que trata da comunicação audiovisual de acesso condicionado (Lei 12.485/2011).

**10.11.** Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c art. 31 da Lei nº 13.303/2016) serão observados pelas partes de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.



**10.12.** Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pelas partes, de modo a evitar qualquer ato capaz de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

**10.13.** A **LICENCIANTE** fica ciente de que o conteúdo do(s) conteúdo(s) audiovisual(is) esportivo(s) indicado(s) no tópico objeto deste Contrato deve obedecer aos princípios da **LICENCIADA**, estabelecidos na Lei nº 11.652/2008, em especial os previstos em seu art. 2º.

**10.14.** A **LICENCIANTE** fica expressamente proibida de inserir e veicular publicidade mercadológica no(s) conteúdo(s) licenciado(s), conforme disposto no artigo 11º da LEI nº 11.652, de 07 de abril de 2008. A inserção de publicidade institucional durante o conteúdo licenciado deve ser autorizada previamente e expressamente pela **LICENCIADA**.

**10.15.** A **LICENCIANTE** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que não incorre na vedação do art. 26, §§ 1º e 2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **LICENCIADA**, bem como que não possui em seu quadro societário, ou entre seus empregados, servidor (sejam eles concursados ou comissionados) do quadro de empregados da **LICENCIADA**, ou dirigentes desta.

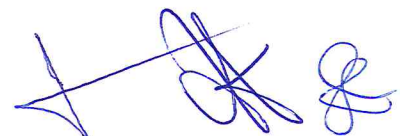
**10.16.** A **LICENCIANTE** declara que concorda, integralmente, com os termos e condições de contratação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **LICENCIADA** – RILC/EBC, e da Lei nº 13.303/2016.

**10.17** Fica reservada a **LICENCIADA** o direito de fazer cortes e/ou edições a fim de ajustar o conteúdo, a seu exclusivo critério, seja para editar cenas que considere inadequadas para o segmento de programação a que se destina e/ou para inserir intervalo e/ou simplesmente adequá-la aos segmentos de tempo e/ou às determinações do Comitê de Programação de Rede e/ou autoridades públicas.

**10.18.** Dos Direitos de CATCH-UP: O(s) conteúdo(s) audiovisual(is) referente(s) ao evento(s) esportivo(s) poderá(ão) ser assistido(s) na plataforma - VOD (Vídeo On Demand) e/ou aplicativo de propriedade ou explorado pela EBC no dia seguinte à transmissão na TV Aberta e ficará disponível por até 30 dias após a sua exibição na TV Aberta.

**10.19.** A **LICENCIADA** deverá providenciar o espaço satelital, quando for o caso, e efetivar a transmissão do(s) evento(s) esportivo(s) de acordo com o roteiro previamente acordado entre as partes. Para os casos de transmissões em tempo real ("ao vivo") de evento(s) esportivo(s), a(s) maratona(s) deverão ser gravados pela **LICENCIADA**, caso possua interesse em reexibir as maratonas, respeitado o prazo de vigência contratual e conforme conveniência da grade de programação.

**10.20.** Cumpre informar que, de acordo com o artigo 8º da IN 104/2012 - Ancine, prescindem do CPB obras que se enquadram na categoria de eventos esportivos.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o foro Federal de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, com a renúncia expressa das partes por qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília/DF, 21 de março de 2023

  
**YESCOM SERVIÇOS LTDA**

Licenciante

  
**THADEUS GILBERTO KASSABIAN**

Administrador

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC**

Licenciada

  
**FLAVIA FILIPINI FERREIRA BORGES**

Diretora de Conteúdo e Programação

Substituta

Portaria-Presidente 326/2023

  
**JEANSLEY CHARLES DE LIMA**

Diretor-Geral

Portaria-Presidente 261/2023

(eDOC 9425B085)

**Testemunhas:**

1.

Nome:   
Coordenadora de Compras e

Contratações de Conteúdos  
EBC - Empresa Brasil de Comunicação S.A.

CPF: 215 025 281-34

2.

Nome: 

CPF: 034.599.151-08